

**LEITURA EM
PLENÁRIO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**Juízo da 057ª ZE/PARATY
057ª ZE/PARATY**

Travessa Santa Rita

OFICIO 057ª JZ/057ª ZE/ 0772763 / 2020

Paraty, 28 de janeiro de 2020

A Sua Senhoria o senhor

Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Informo que, nesta data, o requerimento de criação de Seção Eleitoral na Praia do sono foi Indeferido pelo Juiz Eleitoral desta 57ª circunscrição, em razão de inviabilidades técnicas e estruturais. Entretanto, foi deferida a implementação de embarcações para o transporte ida e volta de eleitores da praia do sono para Laranjeiras, no dia da Eleição, em horários a serem definidos e publicados em Edital por este Juízo, nos termos da Lei 6.091/74. Segue anexo cópia do despacho.

**WALTERLY RIBEIRO GOMES
CHEFE DE CARTÓRIO - 57ª ZE/RJ**



Documento assinado eletronicamente em 28/01/2020, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772763** e o código CRC **64448BC7**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 057ª ZE/PARATY
057ª ZE/PARATY

PROCESSO Nº 2019.0.000055058-2

DESPACHO

Considerando que a distancia entre a comunidade da Praia do Sono e a seção eleitoral de Laranjeiras não impede o exercício do voto; Considerando as informações do Cartório eleitoral acerca da dificuldade de recrutamento de mesários e embarcações para o transporte de urnas e pessoal naquela localidade,; Considerando ainda que as peculiaridades do local dificulta a administração dos trabalhos eleitorais e a efetiva fiscalização, **INDEFIRO** o pedido de abertura de seção eleitoral na comunidade da Praia do Sono em razão das inviabilidades técnicas e estruturais. Todavia, esta Justiça especializada colocará à disposição dos moradores do bairro, nos próximos pleitos, embarcações para o transporte dos eleitores até o bairro Laranjeiras, conforme dispõe a Lei 9091/74. Cientifique-se o requerente, após, archive-se.

FLAVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 57ª ZE/RJ



Documento assinado eletronicamente em 28/01/2020, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772709** e o código CRC **CE0F6506**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.